

LEI Nº 861/21

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA ACONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁOUTRASPROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da educação, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a função autônima de 70 (setenta) Monitores Sanitários de Transporte Escolar.

Parágrafo Único - O caráter emergencial da contratação decorre da necessidade de se realizar acompanhamento dos alunos nos transportes escolares, quanto à manutenção dos protocolos de segurança e sanitários em face da pandemia, bem como na organização social dos alunos e manutenção de suas integridades.

- **Art. 2º** A remuneração do Monitor Sanitário de Transporte Escolar é a mesma estabelecida para o Monitor de Educação Infantil, constante no anexo I da Lei 848/2020 que reajustou os salários dos servidores.
- Art. 3º É obrigação e responsabilidade do ocupante do cargo criado por esta lei, demonstrar comportamento compatível com a educação, respeito e seriedade com os alunos e zelando pela integridade dos mesmos.
 - Art. 4º São atribuições do Monitor Sanitário de Transporte Escolar:
- I Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, utilizando equipamentos de segurança, respeitando ordem de desembarque e embarque;
 - II Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- IV Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando comportamentos que possam colocar em riscos suas integridades;
 - V Zelar pela manutenção da limpeza do transporte escolar durante e depois do trajeto;





- VI Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los no devido local;
- VII Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, especialmente os que assim necessitarem;
 - VIII Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
 - IX Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
 - X Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
 - XI Executar tarefas afins;
- XII Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável dos alunos;
- XIII Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para a melhor execução de suas tarefas;
- XIV Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato;
 - XV Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- **XVI** Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI Observar o protocolo sanitário e seu cumprimento por todos no interior dos transportes escolares;
 - XVII Higienizar os transportes escolares após seus usos com álcool 70%.
- **Art. 5º** Para exercer o cargo de Monitor Sanitário de Transporte Escolar o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:
 - I Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
 - II Ter concluído o Ensino Médio;
 - III- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;
- IV Não possuir antecedentes criminais, mediante a apresentação de Certidão Negativa de interdição (órgãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores ou outros delitos semelhantes.
- **Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Educação e o Governo Municipal incumbidos da realização de treinamentos e capacitações para Monitores Sanitários de Transportes Escolares.
- Art. 6º Os contratos deverão ser firmados até o dia 31/12/2021, podendo ser renovado uma única vez até a data de 31/12/2022, caso não/haja servidores aprovados em Concurso Público.





Art. 7º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Ari. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaja-PA, 18 de novembro de 2021.

EDUARDO ALVES CONTI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 18 de novembro de 2021.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

